



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



REQUERIMENTO N.º 012/2025.

Data: 15 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PROTÓCOLO N.º 15816

EM 16/05/2025 às 15:12

Anchise

SERVIDOR

A vereadora que o presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental,

REQUER, após ouvido o plenário e aprovado, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor GILEADE GABRIEL OSTI – Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando para encaminhar a esta Casa de Leis, **no prazo de 15 dias**, conforme o artigo 29, § 1º da Lei Orgânica Municipal, **informações sobre:**

- 1) **Quantos alunos matriculados em instituição de ensino de Salto del Guairá apresentaram requerimento de concessão do auxílio criado pela Lei Municipal nº 2.395/2025?**
- 2) **Quantos foram deferidos?**
- 3) **Quais os fundamentos utilizados para o indeferimento de pedidos? Que seja enviada relação dos alunos indeferidos com cópia das decisões.**
- 4) **Qual o embasamento jurídico para se exigir o reconhecimento da Instituição de Ensino pelo MEC para a concessão do benefício?**
- 5) **Qual o fundamento e quais as intenções de se exigir o domicílio eleitoral em Guaíra para a concessão do benefício?**

Reforço que as informações solicitadas são de interesse público e fundamental para garantir a transparência.

Câmara Municipal de Guaíra.

Guaíra-PR em 15 de maio de 2025.

Mirele Paula Cetto Leite

Vereadora Autora

Justificativa:

O Poder Legislativo Municipal aprovou lei que criou o auxílio transporte para estudantes residentes de Guaíra, cuja instituição de ensino fiquem em outros municípios, dentre eles Salto del Guairá.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



A proposta é de estrema inteligência política, na medida em que a existências de instituições de ensino de medicina na cidade paraguaia atrai diversas pessoas para o Município de Guaíra, o que gera o desenvolvimento do nosso Município. Inclusive, a existência de tal instituição ao lado é algo que poderia ser mais bem explorado pela Administração Pública Municipal para atrair os holofotes para Guaíra.

Entretanto, o edital SMED nº 01/2025, publicado em 08/04/2025, além de ser uma medida política questionável no âmbito dos benefícios que Guaíra poderia extrair das faculdades de medicina do Paraguai, ainda contém ilegalidades ao criar requisitos não previstos na lei, como a exigência de reconhecimento do MEC e o título de eleitor ser de Guaíra.

A própria exigência do reconhecimento pelo MEC é ilegal, pois a Lei incluir estudantes guairenses de instituições paraguaias, o que por si só, impede a existência de reconhecimento da faculdade pelo MEC.

Por tais motivos, se faz necessário o presente requerimento, com o fim de se verificar se o Poder Executivo extrapolou sua competência regulamentar.